



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## CONTRATO Nº 10/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E FFF FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 154/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 258/2022  
PRC 298/2022**

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ/MF-01.612.509/0001-58 representado por Jarbas Vieira da Silva, Secretário Municipal de Planejamento, neste ato denominado Contratante e **FFF FORROS E DIVISÓRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.374.927/0001-08, sediada a Rua Turmalina, nº 99, Bairro Dea Marly, CEP: 32.400-000, Ibité/MG, telefone: 31 9 9958-3606, representada por seu sócio administrador Urias Lopes, brasileiro, casado, carteira de identidade M-1681232 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 374.989.916-91, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços conforme as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para instalação de divisórias, portas e balcão em MDF, no espaço da nova sede da Delegacia de Polícia Civil de Sarzedo/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**Projeto/Atividade: 2.016 - MANUT. CONV. POLICIA CIVIL**

**70 06.181.402 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS 1.500.000.0000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 11.830,00 (onze mil oitocentos e trinta reais), vinculado a proposta da contratada, que deste é parte integrante independentemente de transcrição, sendo irrevogável considerando a execução em prazo inferior a 12 meses.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	100,22	M2	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PORTAS E PAINÉIS DE DIVISÓRIA REVESTIDOS COM CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA PINTADA OU REVESTIDA BP (BAIXA PRESSÃO). REQUADRO (MONTANTES E TRAVESSAS) EM MDF COM ESPESSURA 35 MM. MIOLO COM NÚCLEO VAZADO. COR BRANCA. INCLUINDO PERFIS DE AÇO ESMALTADO NA COR BRANCA EM FORMATOS H E U PARA ENCAIXE, FERRAMENTAS, DOBRADIÇAS DE AÇO PARA AS PORTAS, FECHADURAS TUBULARES FABRICADAS EM AÇO LATÃO NA COR BRANCA,	R\$ 92,50	9.270,35



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

			REQUADROS E BATENTES PARA AS PORTAS EM AÇO ESMALTADO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO. TOTAL DE 4 PORTAS 0,80 X 2,10 M. DIVISÓRIAS COM ALTURA DE 4,00M.		
2	1	SV	INSTALAÇÃO E CONFEÇÃO DE BALCÃO MDF, 01 BANCADA DE 2,00 X 60 CM X 75CM COM 01 BAIJA PARA ATENDENTE COM 03 GAVETAS E 01 TORRE PARA CPU E ESTABILIZADOR COM PÉS REGULÁVEIS	R\$ 2.559,65	R\$ 2.559,65

3.1 Constitui parte integrante deste presente contrato independentemente de transcrição o Termo de Referência constante no Processo Licitatório nº 258/2022.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1 O prazo de execução será de até 30 dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Administração e a vigência do contrato será de 60 dias, a contar de sua assinatura, para efeito de envio da Ordem de Fornecimento, instalação e pagamento dentro do prazo contratual.

4.2 O pagamento se fará após a entrega dos serviços contratados, atestado pela secretaria requisitante. A Prefeitura terá até 15 (quinze) dias úteis para efetuar o pagamento, após a entrega da medição e nota fiscal, mediante a apresentação dos documentos: Certidão Conjunta de Regularidade com os Tributos Federais, DAU e INSS, regularidade junto ao FGTS/CRF e CNDT.

4.3 No caso dos documentos, mencionados no item 4.2, estiverem com data de validade vencida na data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

4.4 As notas fiscais serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão fiscalizador, que encaminhará as mesmas à Secretaria de Administração, para providenciar pagamento.

4.5 Os preços serão fixos durante o prazo de vigência do contrato.

4.6 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Rua 2, nº 150, Bairro Santa Rosa, Sarzedo/MG.

## CLÁUSULA QUINTA – EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Serão pagos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

**MORA DIÁRIA**

PV = Valor a ser pago

I = Taxa de juros ao mês (hum por cento)

MORA DIÁRIA =  $\frac{PV \times I}{100}$

30

## CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços em conformidade com as especificações e demais normas técnicas vigentes;

6.2 Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização da Secretaria requisitante, sem se eximir de sua responsabilidade;

6.3 Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

6.5 Respeitar e fazer respeitar, a postura e legislação municipal relativa à execução de serviços em locais públicos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**6.6** Não ceder o Contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pela execução satisfatória dos serviços correspondentes;

**6.7** A responsabilidade exclusiva por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados;

**6.8** O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços;

**6.10** Substituir qualquer elemento do quadro pessoal cuja permanência no local de serviços seja considerada inconveniente pela fiscalização;

**6.11** Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.12** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas à segurança e medicina do trabalho;

**6.13** Manter os trabalhadores devidamente equipados com EPI's (equipamentos de proteção individual) e orientados sobre noções de segurança para evitar acidentes.

**6.14** A carga e descarga dos materiais é de responsabilidade da contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1** Atestar a nota fiscal apresentada e efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas;

**7.2** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **contratada**;

**7.3** Notificar por escrito, a **contratada** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;

**7.4** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços.

**7.5** As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes.

**7.6** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº. 8.666/93, podendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, a execução em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

**8.1** O descumprimento de obrigações pelo licitante contratado, será descontado o percentual de 5% sobre o valor total do contrato;

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1** O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

**10.2** Advertência, em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

**10.3 Multas conforme estipulado na cláusula oitava.**

**10.3.1** As multas poderão ser descontadas de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

**10.4** A inexecução total ou parcial do avençado ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

**10.4.1** A rescisão nos termos do Art. 79, inciso I, II, III da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – amigável, por acordo entre as partes;

III – judicial, nos termos da legislação.

**10.4.2** Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93:

a) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

b) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;

c) Rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis em casos de descaso na execução do objeto ou entrega incompleta ou de qualidade inferior ao solicitado gerando transtornos ao Contratante.

**10.5** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações avençadas:

**10.5.1** Não atendimento às especificações técnicas relativas ao fornecimento;

**10.5.2** Retardamento imotivado da prestação dos serviços;

**10.5.3** Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Sarzedo;

**10.5.4** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;

**10.6** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

**10.7** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por Fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.

**10.8** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.9** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista.

**10.10** Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual e especialmente os omissos reger-se-ão pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, bem como os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

O presente contrato fundamenta-se pelo instrumento convocatório PREGÃO PRESENCIAL nº 154/2022 de 17/01/2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**13.1** A execução do objeto será fiscalizada pela servidora indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, Sr. Gabriela Chaves Simão, matrícula nº 9246, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

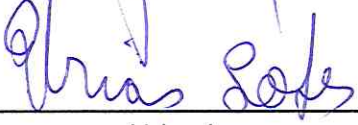
Fica eleito o foro da comarca de Ibitaré, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e conferido com as testemunhas abaixo:

Sarzedo/MG, 25 de janeiro de 2023.

Contratante:


  
\_\_\_\_\_  
Jarbas Vieira da Silva  
Secretário Municipal de Planejamento

Contratada:

  
\_\_\_\_\_  
Urias Lopes  
FFF FORROS E DIVISÓRIAS LTDA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Aline Figueirêdo de Oliveira  
CPF: 077.784.726-43

  
\_\_\_\_\_  
Breno Gomes da Silva  
CPF: 134.219.476-43

Emitido por: Breno Gomes da Silva.



DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 1295, quinta-feira, 26 de janeiro de 2023 [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

O Diretor de trânsito do município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, na qualidade de autoridade de trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG e Resolução nº 619/16 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade de Multas por não ter localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (Trinta) dias, contados desta publicação, para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e/ou proceder ao pagamento da multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo artigo 284 do C.T.B

Notificação da Penalidade de Multa  
Período de devolução: 25/01/2023 a 25/01/2023

NOME Data	Valor	AIT	PLACA	Infração
Alexsander Ferreira Dias		AG05006340	PXE-8698 545-26	09/11/2022 195,23

Gilmar Hilario Ribeiro  
Diretor Municipal de Trânsito  
Autoridade de Trânsito do Município de Sarzedo – MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG.** O Município de Sarzedo/MG publica extrato de contrato nº 10/2023, originado do Pregão Presencial nº 154/2022, cujo objeto é: “Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para instalação de divisórias, portas e balcão em MDF, no espaço da nova sede da Delegacia de Polícia Civil de Sarzedo/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento”. Vigência: 25/01/2023 à 25/03/2023. Empresa: **FFF FORROS E DIVISÓRIAS LTDA**, CNPJ/MF nº 66.374.927/0001-08, ao valor total de R\$ 11.830,00 (onze mil oitocentos e trinta reais). O inteiro teor deste contrato encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br). Sarzedo, 26 de janeiro de 2023.

### DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p><b>Marcelo Pinheiro do Amaral</b> Prefeito Municipal</p> <p>Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.</p> <p><a href="http://www.sarzedo.mg.gov.br">www.sarzedo.mg.gov.br</a></p>	<p><b>Distribuição:</b> Protocolo Geral <b>Prefeitura Municipal de Sarzedo:</b> Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. <b>CEP.</b> 32450-000 ./ <b>FONE:</b> (31)3577-7007 <b>Assinatura Digital:</b> Ademir Alves dos Reis</p>	<p><b>ADEMIR ALVES DOS REIS:08643 590630</b></p> <p>Assinado de forma digital por ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630 Dados: 2023.01.26 16:30:01 -03'00'</p>
--	--	--

